



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre: -----

- **FREGUESIA DE ALVALADE**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou FA, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Amaral Lopes, de acordo com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E-----

- **CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DO CAMPO GRANDE**, pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 502 072 946, com sede no Campo Grande, n.º 244, 1700-094 Lisboa, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE ou CSPCG, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Direcção, Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos, e pela Vogal da Direcção, Maria Leonor de Moraes Gomes Barbosa, ambos com poderes para o ato nos termos do artigo 24.º dos respetivos Estatutos;---

E-----

- **GEBALIS - GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO, E.M., S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B 12, Bairro Alfredo Bensaúde, 1800-412 Lisboa, com o número único de matrícula registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva n.º 503 541 567, adiante designada por TERCEIRA OUTORGANTE ou GEBALIS, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Fernando Jorge Abrantes Angleu Teixeira, no exercício das competências subdelegadas emitidas no despacho n.º 204/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1454, de 30 de dezembro de 2021; -----

E-----

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por QUARTA OUTORGANTE ou SCML, neste ato representada pelo Vogal da Mesa, Sérgio Rui Lopes Cintra, por delegação de competências do Provedor, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, ao abrigo do n.º 3, conjugado com a alínea d) do n.º1 do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, conforme deliberação n.º 1737/2021, da sessão ordinária da Mesa de 14 de outubro;-----

E-----

- **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS MULHERES CIGANAS PORTUGUESAS**, instituição sem fins lucrativos com a identificação de pessoa coletiva n.º 504 868 403, com sede no Largo Machado dos Santos, n.º 8 e 9, 2845-423 Amora, adiante designada por QUINTA OUTORGANTE ou AMUCIP, representada neste ato pela Presidente da Direção, Sónia do Castelo Carvalho de Matos, e pela Vogal da Direção, Maria Noel Mariano Gouveia, ambas com poderes para o ato nos termos do n.º 5 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos.-----

Considerando que: -----

1. A AMUCIP tem realizado um trabalho fundamental na valorização da cultura da comunidade cigana com vista à construção do equilíbrio entre as diferentes realidades socioculturais, assim como na formação e sensibilização da sociedade para a desconstrução de estereótipos culturais relacionados com aquela comunidade;-----

2. Com vista a prosseguir a criação de novas sinergias e uma nova dinâmica no Bairro das Murtas e no sentido de dar continuidade ao trabalho ali desenvolvido junto da comunidade cigana, decidiu-se constituir uma nova parceria entre a AMUCIP, a FA, o CPCG, a GEBALIS e a SCML; -----

3. Urge dar continuidade à aproximação da comunidade cigana às equipas técnicas das entidades parceiras a envolver; -----

4. É prioritário continuar a dinamizar as comunidades do Bairro das Murtas no sentido de se fomentar o associativismo e o ativismo da comunidade cigana, com vista a resolver os problemas ali existentes relacionados com a falta de participação nos processos de construção e mudança, a fraca rede de vizinhança, a falta de competências pessoais e sociais das famílias, a indisciplina, o absentismo e

insucesso escolar, a manutenção e a gestão dos espaços comuns dos lotes e espaços exteriores;-----

5. É necessário prolongar o envolvimento das entidades parceiras por forma a minimizar as problemáticas acima identificadas e construir soluções. -----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a FA, o CSPCG, a GEBALIS, a SCML e a AMUCIP que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições da colaboração a estabelecer entre os Parceiros, ora Outorgantes, no âmbito de um projeto de intervenção integrada que vise estabelecer o equilíbrio das relações entre as diferentes realidades socioculturais existentes no Bairro das Murtas, doravante designado por Bairro, implementando medidas estruturantes, orientadas para a comunidade cigana do Bairro e organizadas segundo as prioridades de ação referidas nos considerandos do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da FA, do CSPCG, da GEBALIS, da SCML e da AMUCIP

1. As Outorgantes comprometem-se a: -----
 - a) Encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo;
 - b) Colaborar com os parceiros no âmbito do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo, nas iniciativas consideradas de interesse comum, por comportarem benefício para a população residente no Bairro. -----
2. A FA, o CSPCG, a GEBALIS e a SCML comprometem-se a disponibilizar a presença de um técnico nas reuniões periódicas de discussão e reflexão sobre os problemas da população, com o objetivo de identificar possíveis soluções a colocar em prática no Bairro. -----
3. A FA, a GEBALIS e a SCML comprometem-se ainda a: -----
 - a) Assegurar o atendimento social de proximidade aos moradores do Bairro, com base nas competências que lhe são definidas, promovendo a estreita

colaboração com as entidades parceiras, de forma a resolver os problemas da população, e comprometendo-se a participar e a apoiar na dinamização das atividades desenvolvidas no âmbito da intervenção comunitária. -----

- b) Contribuir com apoio financeiro nos termos da cláusula terceira do Protocolo de Colaboração. -----
4. A FA compromete-se ainda a: -----
- a) Apoiar o trabalho social no Bairro, contribuindo para a sustentabilidade da intervenção no Bairro; -----
 - b) Divulgar nos meios de comunicação institucional da Junta de Freguesia de Alvalade a celebração do presente protocolo. -----
5. O CSPCG compromete-se a: -----
- a) Assegurar o atendimento social de proximidade aos seus utentes, pessoas integradas nos projetos da sua intervenção comunitária, moradores do Bairro, e o devido encaminhamento dos restantes moradores que solicitem apoio junto das estruturas de atendimento social dos parceiros. -----
 - b) Disponibilizar a utilização do espaço da Loja do Morador de forma autónoma às restantes Outorgantes. -----
6. A AMUCIP compromete-se a: -----
- a) Cumprir a “Proposta de intervenção da Associação AMUCIP no Bairro das Murtas”, que corresponde ao Anexo I ao presente protocolo e dele faz parte integrante; -----
 - b) Dinamizar a comunidade cigana no sentido de se fomentar o associativismo e ativismo comunitário; -----
 - c) Envolver as entidades parceiras por forma a minimizar as problemáticas identificadas e/ou construir soluções; -----
 - d) Aproximar a comunidade cigana da restante comunidade do Bairro, criando sinergias entre a população residente e fomentando a participação e interesse na resolução dos problemas da população; -----
 - e) Aproximar a comunidade cigana das equipas técnicas das entidades parceiras a envolver que atuam no Bairro, com vista a responder aos problemas da população; -----
 - f) Promover a articulação das entidades parceiras no território do Bairro com vista a melhorar a sua atuação no mesmo; -----

- g) Aplicar e administrar corretamente os apoios financeiros, tendo em conta o objeto do presente Protocolo, atendendo aos critérios de economia, eficácia e eficiência; -----
 - h) Cooperar com as entidades parceiras no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo; -----
 - i) Apresentar relatórios intercalares semestrais de avaliação do projeto de intervenção, objeto do presente Protocolo; -----
 - j) Apresentar, até 31 de janeiro de 2023, relatório anual de execução das atividades e relatório anual financeiro do projeto, com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos das despesas; -----
 - k) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelas entidades parceiras, no âmbito do projeto objeto do presente Protocolo; -----
- Publicitar o projeto objeto do presente Protocolo, fazendo referência aos apoios atribuídos pelas entidades parceiras, através da menção expressa “Com apoio de...”, e incluindo o respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
-

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio financeiro

1. A FA, a GEBALIS e a SCML comprometem-se a contribuir para a realização do projeto de intervenção objeto do presente Protocolo de Colaboração, com o valor global de € 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta euros), cabendo a cada uma das entidades referidas entregar à AMUCIP, a título de apoio financeiro, o valor de €10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta euros), de acordo com o seguinte plano de pagamentos: -----

- a) € 4.100,00 (quatro mil e cem euros), com a assinatura do presente Protocolo; -----
- b) € 4.100,00 (quatro mil e cem euros), decorridos 5 meses da data da assinatura do presente Protocolo; -----
- c) € 2.050,00 (dois mil e cinquenta euros), no prazo de 30 dias a contar da apresentação pela AMUCIP do relatório anual de execução das atividades e do relatório anual financeiro do projeto objeto do Protocolo de Colaboração. -----

2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta titulada pela AMUCIP com o IBAN PT50 0036 0022 99100097223 97. -----
3. A AMUCIP deve emitir e enviar às entidades parceiras referidas no número um da presente cláusula o recibo comprovativo do apoio financeiro prestado. -----
4. A FA, a GEBALIS e a SCML não são solidariamente responsáveis pelos pagamentos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Gestão de Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo é assegurada por um representante da FA e um representante de cada uma das restantes entidades parceiras – CSPCG, GEBALIS, SCML e AMUCIP – os quais são os interlocutores das Outorgantes na sua execução. -----
2. Os referidos representantes serão indicados pelas Outorgantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva assinatura do presente Protocolo, nos moldes previstos na cláusula oitava. -----

CLÁUSULA QUINTA

Proteção de dados pessoais

As Partes Outorgantes garantem a proteção e a segurança dos dados pessoais daqueles que intervêm no âmbito do presente Protocolo, sendo o tratamento dos dados efetuado ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA SEXTA

Alterações ao Protocolo

1. Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem ser estabelecidas por mútuo acordo, por escrito, através de adenda assinada por todas as Outorgantes. -----
2. O incumprimento, independentemente de culpa, das obrigações enunciadas no anexo I do presente Protocolo, são fundamento para a modificação das obrigações assumidas pela FA, o CSPCG, a GEBALIS e a SCML,

nomeadamente para a redução proporcional dos apoios financeiros estabelecidos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessação do Protocolo

O presente Protocolo pode cessar: -----

- a) Por comum acordo, a todo o tempo; -----
- b) Por resolução, por qualquer Outorgante, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas. -----

CLÁUSULA OITAVA

Comunicações

1. Todas as comunicações, incluindo a prevista na cláusula sétima, são preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os seguintes endereços: -----
 - a) FA – geral@jf-alvalade.pt; -----
 - b) CSPCG – impvasconcelos@yahoo.co.uk; -----
 - c) GEBALIS – gbl@gebalis.pt; -----
 - d) SCML – sergio.cintra@scml.pt; -----
 - e) AMUCIP – amucip2015@gmail.com; -----
2. A alteração dos elementos de contacto indicados no número anterior deve ser comunicada às contrapartes no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a data em que aquela ocorra, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

CLÁUSULA NONA

Duração e vigência

O presente Protocolo tem a duração de 1 (um) ano e vigora entre 01 julho de 2022 e 30 de junho de 2023. -----

Pela deliberação n.º /2022, da sessão ordinária da Mesa da SCML de XX de, foi aprovada a celebração do presente Protocolo de Colaboração, bem como a respetiva minuta. -----

O presente Protocolo está escrito em 8 (oito) folhas e contém 1 (um) anexo, constituído por 21 (vinte e uma) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última do Protocolo, por conter as assinaturas. -----

Lisboa, de de 2022 -----

Pela FA

Pelo CSPCG

José Amaral Lopes

Luis Pinto de Vasconcelos

Maria Leonor Barbosa

Pela GEBALIS

Pela SCML

Fernando Angleu Teixeira

Sérgio Rui Lopes Cintra

Pela AMUCIP

Sónia do Castelo Carvalho de Matos

Maria Noel Mariano Gouveia